



**PROJETO DE LEI CM /2023** obrigando todos os Hospitais instalados no Município, quando houver óbito de qualquer paciente, a comunicar aos familiares, no prazo máximo de uma hora, após a ocorrência do fato.

Senhor Presidente:

Considerando que, quando ocorre um óbito nos hospitais, os familiares do falecido só tomam conhecimento do ocorrido quando chegam para visitá-lo;

Considerando que, quando são comunicados, a demora chega em alguns casos, a ser de até seis horas após o ocorrido;

Considerando que a demora em avisar aos familiares sobre o óbito causa transtornos de toda espécie, principalmente, quanto ao sepultamento, pois é necessária a apresentação de diversos documentos, ocasionando muitas vezes constrangimento aos familiares, pois, muitas vezes o corpo do falecido não foi preparado de maneira correta para suportar o velório, ocasionando mau cheiro e outros inconvenientes, é que:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:





**PROJETO DE LEI CM Nº /00**

**AUTOR:** Vereadora Dra. Tânia Juliano - PSDB

**DISPÕE** sobre Projeto de Lei obrigando todos os Hospitais instalados no Município, quando houver óbito de qualquer paciente, a comunicar aos familiares, no prazo máximo de uma hora, a partir da ocorrência.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** - Ficam todos os Hospitais instalados no Município, públicos ou particulares, obrigados a comunicar óbito de paciente aos familiares, no prazo máximo de uma hora, após a ocorrência do fato.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, por cada óbito não comunicado no referido prazo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

**DRA. TÂNIA JULIANO**  
Vereadora

